

PROCESSO N.º 26007

ANO 1988



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º	26007
INTERESSADO: FLORENÇA SERCELLI	
PROCEDÊNCIA: CAPITAL	
DATA: 24/03/88	
REPARTIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO: Solicita estudo de tombamento da Capela de Santa Luzia, situada na Rua: Tabatinguera, nº 104 - Capital.	
Capa refeita em 01/07/95-S.G.	
OK	



ESTADO DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO SC Nº 30 DE 12 DE Julho DE 1995

MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149 de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-Lei nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955 de 01 de junho de 1983,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural e artístico a denominada Capela do Menino Jesus e Santa Luzia, situada na Rua Tabatinguera nº 104, nesta Capital, propriedade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

A edificação atribuída ao arquiteto italiano Domingos Delpiano, possui características neo-góticas, tendo sido inaugurada em 13 de dezembro de 1901.

Destaque especial é conferido ao valor artístico, contido nas pinturas murais decorativas que recobrem, quase integralmente, o interior da Capela, obras do pintor-decorador Florentino Oreste Serbelli.

Artigo 2º - A área de proteção ao bem tombado, fica estabelecida e restrita ao controle do gabarito (altura) para futuras obras de edificação nos lotes vizinhos, contíguos a Capela. São estes os lotes com número de emplacamento vigentes em fevereiro de 1995 na Rua Tabatinguera: 46, 50, 52, 54, 56, 64, 68, 86, 116, 118, 122, 126, 130, 140 e 164.

O gabarito (altura) máximo permitido, tem por parâmetro a altura da platibanda da Capela, considera também a declividade da rua Tabatinguera e a atual ocupação dos lotes contíguos a Capela.

A cota de altura máxima para o gabarito de fachadas no alinhamento (divisa frontal do lote com o logradouro), será definida a partir do ponto médio da guia do passeio público, referente a testada (frente) do lote considerado, não podendo exceder a 8,0m (oito metros) no ponto médio referido. Os demais pavimentos

...



ESTADO DE SÃO PAULO

terão recuo mínimo de 10m (dez metros) a partir da testada (frente) do lote em questão.

Artigo 3º - Com o objetivo de resguardar a integridade física da Capela, considerada a idade da edificação e os problemas estruturais existentes, fica vetada a utilização de fundações por método de percussão (estaqueamento cravado) na vizinhança contígua do bem tombado, cujos limites são definidos pelo artigo 2º.

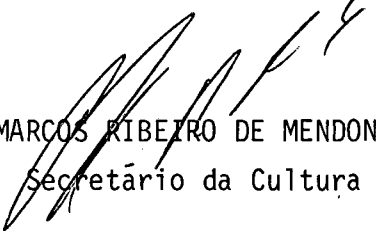
A análise de projetos para futuras obras, naqueles locais, deverão conter em anexo, além dos documentos básicos, o memorial descritivo das fundações a serem adotadas, assinado e identificado pelo profissional habilitado responsável. Este documento permanecerá arquivado ao respectivo processo, constituindo prova do compromisso assumido quanto a técnica e método para execução das fundações.

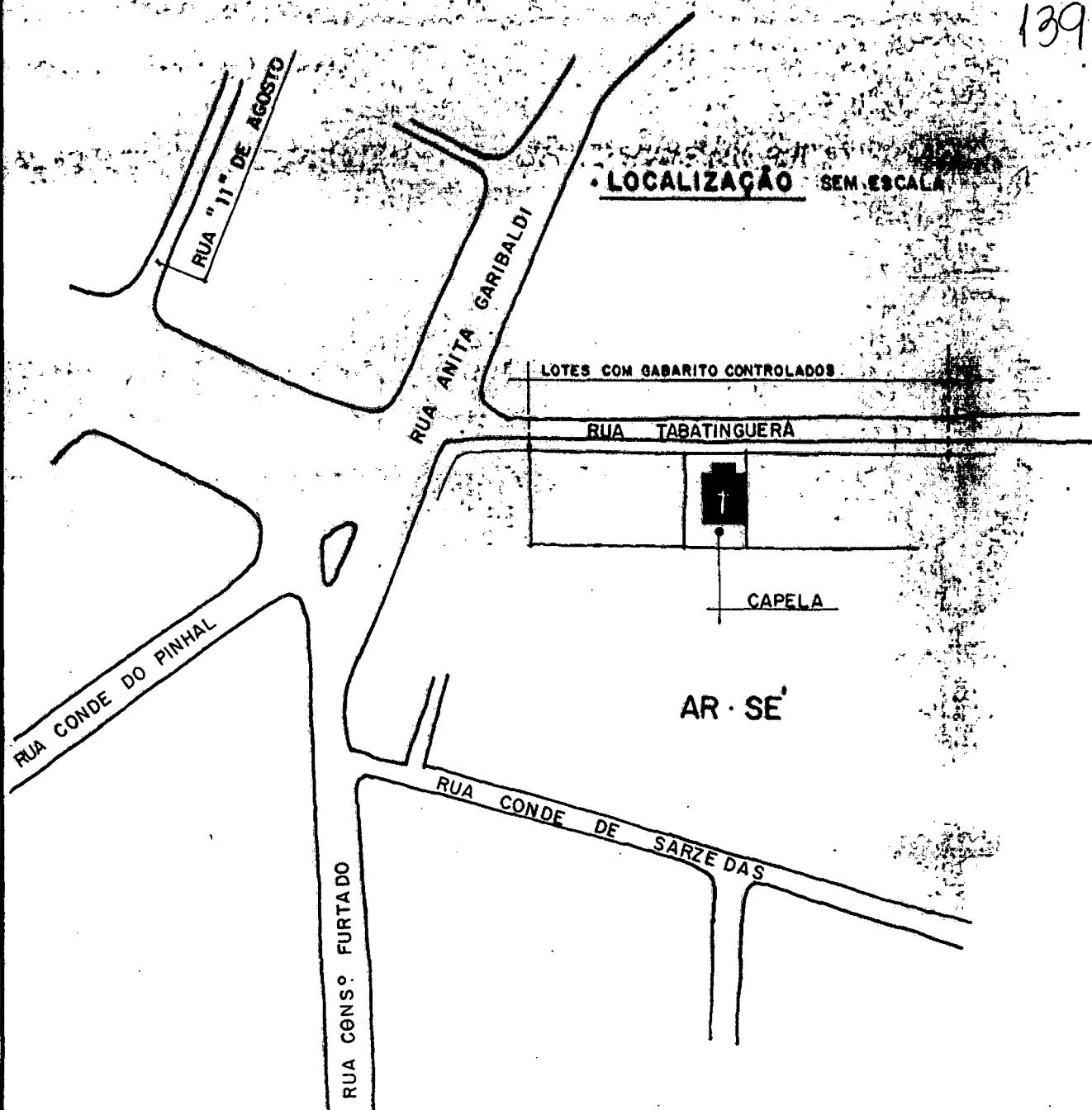
Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, AOS 12 DE Julho

DE 1995.


MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Secretário da Cultura



LEGENDA



CAPELA DO MENINO JESUS E STA. LUZIA
RUA TABATINGUERA Nº 104. CENTRO

LOTES CONTROLADOS - EMPLACAMENTO LADO PAR NºS 46-50-52-54-56-64-68-86-116-118-122-123-130-140-164.

OBRA		
TÍTULO		
ARQUITETO	FASE	FOLHA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO	ESCALA	DATA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
RUA LIBERO BADARO 39 - 11º ANDAR - CEP 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 257 1311 35 6640